



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12535/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – ATENDIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS –
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO
DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 100 / 2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **ELIANE DE LIMA SUCRA**

1.2.2. Matrícula: **12.825-2**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica I**

1.2.4. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa**

1.2.5. Tempo de contribuição: **27 anos, 10 meses e 23 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **13/08/2010**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1231, de 15 a 21 de agosto de 2010.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de João Pessoa**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, **19 de janeiro de 2.012.**

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB